

	Federação Portuguesa de Natação				<i>Data</i> 01/01/18
CIRCULAR					<i>Nº</i> 03/01

DISTRIBUIÇÃO: Associações e Clubes

ASSUNTO: Listas de Classes de Substâncias e Métodos Interditos

Juntamos em anexo cópia da correspondência recebida do Conselho Nacional Antidopagem sobre o assunto em referência, chamando a atenção para a necessidade do cumprimento integral das normas referidas.

Pela Direcção da FPN

Custódia Corôa

Custódia Corôa
Secretária Permanente

ADVERSÁRIO EM DESPORTO É UM PARCEIRO NA COMPETIÇÃO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

Moradia do Complexo do Jamor-Estrada da Costa 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo; Tel:(21) 415 81 90 ; Fax: (21) 419 1739



MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO
Instituto Nacional do Desporto
CONSELHO NACIONAL ANTIDOPAGEM

URGENTE – MUITO IMPORTANTE

Exmº. Senhor
Presidente da Federação

OFÍCIO - CIRCULAR

/CNAD/DSMD/2001

16.JAN01

53

Lista de Classes de Substâncias e Métodos Interditos

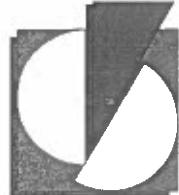
Para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 183/97, de 26 de Julho, cumpre-me remeter a V. Exª. a Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos, Apêndice A do Código Antidopagem do Movimento Olímpico, ratificada pelo Conselho Nacional Antidopagem na reunião ordinária de 10 de Janeiro corrente.

Em anexo segue também o modelo de Aviso de Prescrição Médica para tratamento individual e em relação às substâncias que necessitem de notificação escrita, que deve ser fotocopiado por essa Federação, preenchido pelo clínico responsável pela prescrição ou administração e remetido ao CNAD (fax 21 797 75 29) imediatamente após a concretização do acto médico, de acordo com o determinado na alínea c) do Artigo 5º. do citado Decreto-Lei.

Aproveito para chamar a especial atenção de V. Exª. para as determinações do CNAD (páginas 9 e 10) em relação a alguns procedimentos que devem ser cumpridos na íntegra, em benefício dos atletas.

O não cumprimento do estipulado nos citadas determinações, poderão levar o CNAD a tomar as medidas indispensáveis.

RECEB. EM 01/01/17 PELA K
N.º FIC. REGISTO 0098
RESPOND. EM _____
OFÍCIO N.º _____



Realça-se que a Lista anexa, apesar de exaustiva, não engloba determinadas especificidades inerentes a diversas modalidades desportivas, pelo que deverá essa Federação considerar o que sobre a matéria está regulamentado pela Federação Internacional onde se encontra filiada.

Na mesma reunião do dia 10, o CNAD deliberou que a alteração à lista de Substâncias e Métodos Interditos - e que se relaciona com a proibição da utilização da "Terbutalina" - só entrará em vigor no nosso país no dia 1 de Abril de 2001, de modo a que haja uma divulgação adequada junto dos médicos, praticantes desportivos e agentes desportivos em geral, dado tratar-se de um princípio activo utilizado com alguma frequência no tratamento de praticantes desportivos asmáticos.

Em casos que suscitem dúvidas, o CNAD, através da Direcção de Serviços de Medicina Desportiva (telefone 21 796 02 45), está disponível para prestar os esclarecimentos que se entendam por necessários.

A reacreditação do Laboratório de Análises da Dopagem e Bioquímica para o ano 2001, levada a efeito pelo Comité Olímpico Internacional, é a resposta adequada de que em Portugal se está a trabalhar da melhor forma neste aspecto, pelo que também é um incentivo para que as Federações optimizem os seus procedimentos em relação ao controlo da dopagem.

Agradecendo desde já a melhor atenção para o exposto e sua divulgação, o mais lata possível, por toda a estrutura dessa federação, aproveito a oportunidade para expressar os melhores cumprimentos.

Pelo Presidente
O Director de Serviços de Medicina Desportiva



(Luis Horta)

am/.

Código Antidopagem do Movimento Olímpico

Apêndice A

Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos

1 de Janeiro de 2001

Ratificada pelo CNAD em 10 / 01 / 2001

A presente lista é composta por 11 páginas

I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

A. Estimulantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe A, incluem os seguintes exemplos:

amifenazole, amineptina, anfetaminas, bromatan, cafeína*, carfédon, cocaína, efedrinas**, fencafamina, formeterol***, mesocarbo, pentetrazol, pipradol, salbutamol***, salmeterol***, terbutalina, ... e *substâncias aparentadas*.

* Para a cafeína, a definição de um caso positivo depende da concentração de cafeína na urina. A concentração na urina não pode ultrapassar os 12 microgramas por mililitro.

** Para a catina , uma concentração na urina superior a 5 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a efedrina e a metilefedrina, uma concentração na urina superior a 10 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a fenilpropanolamina e para a pseudoefedrina, uma concentração superior a 25 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo.

*** Substâncias autorizadas por inalação unicamente para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício. É necessária a notificação à autoridade médica responsável, da asma e/ou da asma induzida pelo exercício, pelo médico da equipa ou por um pneumologista.

NOTA: São autorizadas todas as formas farmacêuticas de acção local contendo imidazol. Os vasoconstrictores podem ser administrados em formas farmacêuticas contendo anestésicos locais. As formas farmacêuticas de acção local (p.e. nasais, oftalmológicas, rectal) contendo adrenalina e fenilefrina, são permitidas.

B. Narcóticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe B, incluem os seguintes exemplos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), metadona, morfina, pentazocina, petidina, ... e *substâncias aparentadas*.

NOTA: É permitida a administração de codeína, dextrometorfano, dextropropoxifeno, dihidrocodeína, difenoxilato, etilmorfina, folcodina, propoxifeno e tramadol.

C. Agentes anabolisantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe C, incluem os seguintes exemplos:

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a.

clostebol, estanazolol, fluoximesterona, metandienona, metenolona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, oxandrolona, ... e *substâncias aparentadas*.

b.

androstenediol, androstenediona, dehidroepiandrosterona(DHEA), dihidrotestosterona, testosterona*, ... e *substâncias aparentadas*.

Os resultados obtidos a partir de perfis metabólicos e/ou de avaliações da razão isotópica podem ser utilizados para tirar conclusões definitivas.

* A presença de uma razão de testosterona (T)/epitestosterona (E) superior a seis (6) na urina de um atleta, constitui uma infracção, a menos que possa ser provado que ela corresponda a uma condição fisiológica ou patológica, p.e. uma excreção anormalmente baixa de epitestosterona, uma produção androgénica motivada pela existência de um tumor, ou devido a deficiência enzimática. Nos casos de uma razão T/E superior a 6, é obrigatório efectuar exames complementares sob a orientação de autoridade médica competente, antes de se declarar que uma amostra é positiva. Dever-se-á elaborar um relatório completo contendo os resultados de exames anteriores e posteriores, assim como os resultados dos exames endocrinológicos. Se os exames anteriores não se encontrarem disponíveis, o atleta deverá ser submetido a controlos surpresa, pelo menos uma vez por mês durante três meses. Os resultados destes controlos deverão ser incluídos no respectivo relatório. Em caso de falta de colaboração para as investigações anteriormente indicadas, a amostra será declarada positiva.

2. Beta-2 agonistas

bambuterol, clenbuterol, fenoterol, formoterol*, reproterol salbutamol*, salmeterol*, terbutalina, ... e *substâncias aparentadas*.

* *Permitidas por inalação como descrito no Artigo (I.A.)*

Para o salbutamol uma concentração na urina superior a 1000 nanogramas por mililitro será considerado como um resultado positivo segundo a categoria de agentes anabolisantes.

D. Diuréticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe D, incluem os seguintes exemplos:

acetazolamida, ácido etacrínico, bumetanida, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, manitol*, mersalil, espironolactona, triamtereno, ... e *substâncias aparentadas*.

* *Substância proibida se administrada por via intravenosa.*

E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

As substâncias proibidas que pertencem à classe E, incluem os seguintes exemplos e seus análogos e miméticos:

1. Gonadotrofina corionica (hCG) proibido apenas a atletas do sexo masculino;
2. Gonadotrofinas hipofisárias e sintéticas (LH) proibido apenas em atletas do sexo masculino;
3. Corticotrofina (ACTH; tetracosactida);
4. Hormona de crescimento (hGH);
5. Factor de crescimento insulina-like (IGF-1);

e todos os respectivos factores de libertação (e seus análogos) das substâncias atrás mencionadas.

6. Eritropoietina (EPO);
7. Insulina*;

* *Autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes. É necessária a notificação das diabetes insulino-dependentes pelo médico da equipa ou pelo endocrinologista.*

A presença de uma concentração anormal de uma hormona endógena da classe E ou do(s) seu(s) marcador(es) de diagnóstico na urina do atleta, constitui uma infracção, a menos que tenha sido conclusivamente documentado dever-se a uma condição fisiológica ou patológica.

II. MÉTODOS INTERDITOS

São proibidos os seguintes métodos:

1. Dopagem sanguínea: significa a administração de sangue, de glóbulos vermelhos e / ou produtos sanguíneos aparentados a um praticante desportivo, precedida por recolha de sangue do atleta que continua a treinar em estado de deplecção sanguínea;
2. Administração de transportadores artificiais de oxigénio ou expansores de plasma;
3. Manipulação farmacológica, química e física.

III. CLASSE DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS

A. Álcool

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos com vista à determinação do etanol.

B. Canabinóides

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de canabinóides (p.e. marijuana, hashish). Nos Jogos Olímpicos serão realizados controlos analíticos para canabinóides. No caso do 11-nor-delta-9-tetrahydrocanabinol-9-carboxylic acid (carboxy-THC) é proibida uma concentração na urina superior a 15 nanogramas por mililitro.

C. Anestésicos locais

A administração de anestésicos locais por via injectável, é autorizada nas seguintes condições:

- a) a utilização de bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, e substâncias parentadas, é permitida mas nunca a cocaína. Conjuntamente com estes anestésicos locais, podem ser utilizados agentes vasoconstrictores;
- b) a administração injectável só é autorizada se por infiltração local ou intra-articular;
- c) se for medicamente justificável.

De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de anestésicos locais.

D. Glucocorticosteróides

O uso por via sistémica de glucocorticosteróides é proibido quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular. As infiltrações locais e intra-articulares de glucocorticosteróides são permitidas quando haja indicação terapêutica e justificável do ponto de vista clínico. De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de glucocorticosteróides.

E. Beta-bloqueantes

Os β-bloqueantes compreendem os seguintes exemplos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, labetolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol, ... e *substâncias parentadas*.

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de β-bloqueantes.

SUMÁRIO DAS CONCENTRAÇÕES DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS NA URINA
ACIMA DAS QUAIS DEVERÃO SER COMUNICADAS PELOS LABORATÓRIOS
ACREDITADOS PELO C.O.I.

Cafeína	> 12 microgramas/mililitro
Carboxy-THC	> 15 nanogramas/mililitro
Catina	> 5 microgramas/mililitro
Efedrina	> 10 microgramas/mililitro
Epitestosterona	> 200 nanogramas/mililitro
Metilefedrina	> 10 microgramas/mililitro
Morfina	> 1 micrograma/mililitro
19-norandrosterona	> 2 nanogramas/mililitro (homens)
19-norandrosterona	> 5 nanogramas/mililitro (mulheres)
Fenilpropanolamina	> 25 microgramas/mililitro
Pseudoefedrina	> 25 microgramas/mililitro
Salbutamol (como estimulante)	> 100 nanogramas/mililitro
Salbutamol (como agente anabolisante)	> 1000 nanogramas/mililitro
Razão T/E	> 6

IV. CONTROLOS FORA DE COMPETIÇÃO

Para os controlos fora de competição são apenas realizados os controlos analíticos relativos às substâncias pertencentes às classes I.C. (Agentes Anabolisantes), I.D. (Diuréticos), I.E. (Hormonas Peptídicas, Miméticos e Análogos), e II (Métodos Interditos), excepto nos casos em que controlos analíticos de outras classes ou substâncias interditas sejam requeridos pelas autoridades responsáveis.

LISTA DE EXEMPLOS DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS INTERDITOS

ATENÇÃO: A lista seguinte, não pode ser considerada exaustiva. Existem numerosas substâncias que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas proibidas, por estarem referidas no âmbito das substâncias aparentadas.

É vivamente recomendado a todos os atletas que se assegurem que todos os medicamentos, suplementos, preparações sem receita médica ou qualquer outra substância que utilizem não contêm substâncias proibidas.

ESTIMULANTES

amineptina, anfepramona, amifenazol, anfetamina, bambuterol, bromatan, bupropion, cafeína, carfedon, catina, cocaína, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, etilanfetamina, etilefrina, fencafamina, fentilina, fenfluramina, formoterol, heptaminol, metilenodioxianfetamina, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metoxifenamina, metilefedrina, metilfenidato, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazol, fendimetrazina, fentermina, fenilpropanolamina, foledrina, pipradol, prolintano, propilexedrina, pseudoefedrina, reproterol, salbutamol, salmeterol, selegilina, estricnina, terbutalina.

NARCÓTICOS

buprenorfina, dextromoramide, diamorfina (heroína), hidrocodona, metadona, morfina, pentazocina, petidina.

AGENTES ANABOLISANTES

androstenediol, androstenediona, bambuterol, boldenona, clembuterol, clostebol, danazol, dehidroclormetiltesterona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, drostanolona, estanazolol, fenoterol, fluoximesterona, formebolona, formoterol, gestrinona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolerona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, noretandrolona, oxandrolona, oximesterona, oximetonona, reproterol, salbutamol, salmeterol, terbutalina, testosterona, trenbolona.

DIURÉTICOS

acetazolamida, ácido etacrínico, bendroflumetiazida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, hidroclorotiazida, indapamida, manitol (por injeção intravenosa), mersalil, triamtereno.

AGENTES MASCARANTES

bromatam, diuréticos (ver acima), epitestosterona, probenecide.

HORMONAS PEPTÍDICAS, MIMÉTICOS E ANÁLOGOS

ACTH, eritropoietina (EPO), hCG*, hGH, insulina, inibidores da aromatase*, LH*, clomifeno*, ciclofenil*, tamoxifeno*.

* proibido apenas em atletas do sexo masculino.

BETA-BLOQUEANTES

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, celiprolol, esmolol, labetolol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos 1 de Janeiro de 2001

Modificações relativamente à Lista publicada a 1 de Janeiro de 2000

1. Beta 2 agonistas

Formoterol substitui terbutalina

A Comissão Médica do COI está preocupada com o aumento significativo de praticantes desportivos cujos médicos emitiram avisos de prescrição médica nos Jogos Olímpicos de Sydney relacionados com a utilização por via inalatória de beta 2 agonistas permitidos. No futuro qualquer praticante desportivo que solicite autorização para utilizar um beta 2 agonista permitido por via inalatória durante os Jogos Olímpicos será analisado por uma Comissão Médica independente.

Durante muitos anos surgiram muitos problemas relacionados com a escolha da melhor metodologia para confirmar a presença de asma num praticante desportivo e da necessidade do mesmo utilizar um beta 2 agonista por via inalatória. Em 2001 a Comissão Médica do COI realizará um Seminário onde especialistas irão examinar e recomendar as metodologias mais adequadas para confirmar que um praticante desportivo padece de asma e / ou de asma induzida pelo esforço e tem necessidade de utilizar beta 2 agonistas por via inalatória.

O formoterol por via inalatória é permitido, após notificação realizada através de aviso de prescrição médica, de forma a reduzir o número de praticantes desportivos que utilizam duas preparações por via inalatória (uma de curta duração e outra de longa duração).

A terbutalina foi retirada da categoria de substâncias permitidas após notificação e não pode ser utilizada por praticantes desportivos sujeitos a controlos de dopagem, até que seja desenvolvida uma metodologia quantitativa para a sua detecção na urina.

2. Dopagem sanguínea – Apêndice A – Capítulo II – Parágrafo 1: nova frase

A definição de dopagem sanguínea do Código Antidopagem do Movimento Olímpico foi incluída na Lista.

3. Glucocorticosteróides – Apêndice A – Capítulo III – Artigo D: nova frase

Os glucocorticosteróides administrados por infiltração local e intra-articular continuam a ser permitidos, mas as Federações Desportivas Internacionais podem requerer a notificação escrita da sua utilização, por aquela via de administração.

4. Expansão da Lista de exemplos – Apêndice A – Capítulo IV

Bupropion: foi adicionado nesta Lista, nos estimulantes interditos.

Inibidores da aromatase: foram adicionados à Lista, mas são interditos apenas no sexo masculino.

Determinações do Conselho Nacional Antidopagem relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas

1. O formoterol, o salbutamol e o salmeterol são autorizadas unicamente por inalação para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da asma induzida pelo exercício, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD, pelo médico do atleta ou por um pneumologista, anualmente e no início de cada época desportiva. A utilização de terbutalina passa a ser interdita a partir do dia 1 de Abril de 2001 (inclusivé).
2. A insulina é autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD pelo médico do atleta ou por um endocrinologista.
3. A administração de anestésicos locais por infiltração local e intra-articular necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
4. A administração de glucocorticosteroides, por infiltração local ou intra-articular, necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
5. A notificação escrita ao CNAD é realizada em modelo de impresso que consta no Anexo I da presente Lista.
6. As notificações escritas referidas nos pontos 1, 2, 3 e 4 - efectuadas em tempo - não obviam que o atleta mencione a ingestão dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.
7. O praticante desportivo seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos três dias. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.

8. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.

Quadro 1

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação	Autorizadas sem notificação
Alguns β-agonistas*	- oral - injecção com efeito sistémico	- inalação	
Glucocorticosteróides	- oral - injecção com efeito sistémico - rectal	- infiltração local e intra-articular ***	- anal, auricular, dermatológica, inalatória, nasal, oftalmológica
Anestésicos locais**	- injecção com efeito sistémico	- infiltração local e intra-articular ***	
Insulina		- injecção com efeito sistémico	

* *Formoterol, salbutamol e salmeterol; todos os outros β - agonistas são proibidos.*

** *Com excepção da cocaína que é proibida.*

*** *Infiltração local e intra-articular entende-se a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*

Anexo I

CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM
CNAD

Aviso de prescrição médica para tratamento individual:

DATA ____ / ____ / ____ MODALIDADE DESPORTIVA _____

NOME DO ATLETA _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

DIAGNÓSTICO:

MÉDICO _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

ASSINATURA DO MÉDICO _____

DATA ____ / ____ / ____

A enviar para:

C.N.A.D. - Conselho Nacional Antidopagem

Centro de Medicina Desportiva de Lisboa

Av^a. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)

1600 – 190 LISBOA

TELEF.: 21 795 40 00 - 21 796 90 73

FAX: 21 797 75 29

